

Em defesa de todos os Católicos que defendem a Igreja

Sobre: Os direitos naturais e canónicos do clero e dos leigos em casos de abuso da autoridade eclesiástica.

A Igreja é uma instituição hierárquica cujos membros devem obediência aos sagrados Pastores no seu ensinamento autêntico sobre fé e moral e nos seus actos de governação — muito especialmente o ensinamento e governação do Sumo Pontífice. Mas os dirigentes da Igreja não podem abusar da sua autoridade e causar dano ao bem comum, tal como os dirigentes das comunidades meramente civis o não podem fazer também. De facto, os sagrados Pastores têm um dever ainda mais elevado do que os dirigentes seculares de governar com justiça e aceitar uma correcção quando esta se justifica.

Por isso, os maiores Santos e Doutores da Igreja não hesitaram em afirmar o direito *e o dever* dos fiéis — incluindo membros do clero — de repreender, mesmo *publicamente* se for necessário, e procurar corrigir um superior hierárquico cujas acções dêem escândalo público, ponham a Fé em perigo ou causem dano ao bem comum da Igreja. Por exemplo, na *Summa Theologica*, sob a questão "Se um homem *tem o dever* de corrigir o seu prelado," S. Tomás ensina:

"Deve observar-se, porém, que se a Fé estiver em perigo, um subordinado *deve repreender o seu prelado, mesmo publicamente*. Por isso, Paulo, que estava sujeito a Pedro, o repreendeu em público, devido ao perigo iminente de escândalo com respeito à Fé. ..."¹

Como está explicado nas Sagradas Escrituras (Gál. 2:11-14), Pedro tinha escandalizado os prosélitos potenciais e ameaçado a missão da Igreja ao parecer continuar a seguir algumas leis dietárias mosaicas, ao recusar-se a comer com Gentios baptizados em Antioquia.

S. Tomás observa aqui que uma justa repreensão pública de um prelado por um seu inferior não é presunção, mas, na realidade, *um acto de caridade*, porque "não há presunção em pensarmos que somos melhores em algum respeito, pois, nesta vida, ninguém está sem alguma falta. Devemos também lembrar-nos de que, quando um homem reprova caridosamente o seu prelado, não se segue que ele pensa que é melhor que este, mas simplesmente que está a oferecer a sua ajuda a quem, 'estando em posição mais elevada entre vós, está por isso em maior perigo,' como Agostinho observa na sua Regra acima citada."²

S. Roberto Belarmino, em resposta à afirmação espúria dos Protestantes de que os Católicos viam o Papa como um monarca absoluto, que não era limitado por qualquer lei ou restrição, escreveu o seguinte:

Assim como é lícito resistir ao Pontífice que agride o corpo, é também lícito resistir ao que agride as almas ou que perturba a ordem civil, ou, acima de tudo, que tenta destruir a Igreja. Digo que é lícito *resistir-lhe, não fazendo o que ele ordena e impedindo que as suas*

*ordens sejam executadas; não é lícito, porém, julgá-lo, castigá-lo ou depô-lo, porque estes actos competem a um superior.*³

Da mesma maneira, o eminente teólogo do Século XVI Francisco Suárez (a quem o Papa Paulo V chamou *Doutor Eximius et Pius*, isto é, "Doutor Exceptional e Piedoso") ensinou que

Se [o Papa] dá uma ordem contrária aos rectos costumes (moral), não deve ser obedecido; se tentar fazer alguma coisa que seja manifestamente oposta à justiça e ao bem comum, será lícito resistir-lhe...⁴

Podiam multiplicar-se os exemplos deste ensinamento dos Doutores e Santos da Igreja, mas bastam para indicar o ponto da questão, que é: os súbditos leais da Igreja têm o direito e o dever de exprimir uma oposição leal aos prelados desviados, cujos actos ou omissões prejudicam a Igreja, e de procurar que se corrija o dano causado.

Para concluir, o Código de Direito Canónico da Igreja, promulgado pelo Papa João Paulo II em 1983, reconhece os direitos irrevogáveis, dados por Deus aos fiéis, tanto clérigos como leigos, sobre este assunto:

- Todos os Católicos baptizados, o que obviamente inclui o clero, "têm a liberdade de dar a conhecer as suas necessidades, especialmente as suas necessidades espirituais, e os seus desejos, aos Pastores da Igreja."⁵
- Com "respeito pela integridade da Fé e da moral" e com "devida reverência aos Pastores," todos os Católicos baptizados "têm o direito, e às vezes mesmo o *dever*, de acordo com o seu conhecimento, competência e posição, de manifestar aos sagrados Pastores as suas opiniões sobre assuntos que dizem respeito ao bem da Igreja. Têm também o direito de *dar a conhecer aos outros* fiéis de Cristo as suas opiniões ..."⁶
- Todos os Católicos baptizados têm o direito de recorrer directa e imediatamente ao Sumo Pontífice, em assuntos relativos à jurisdição eclesiástica, sem quaisquer procedimentos canónicos intermédios.⁷

Notas:

1. S. Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, Parte II-II, Questão 33, Artigo IV, Ad. 2.
2. *Summa Theologica*, Parte II-II, Q33, Art. V.
3. S. Roberto Belarmino, *De Romano Pontífice*, Livro II, Capítulo 29.
4. Francisco Suárez, *De Fide*, Disp. X, Sec. VI, N. 16.
5. *Código de Direito Canónico*, Cânone 212, § 2.
6. *Código de Direito Canónico*, Cânone 212, § 3.
7. Concílio Vaticano I (1870), Dz. 1830, D.S. 3063; Segundo Concílio de Lyon (1274), Dz. 466; *Código de Direito Canónico*, Cânones 212 e 1417 § 1.